

DEFERIMOS nos termos
da instrução
Pelo em sessão da Comissão Executiva,
10 de novembro de 1921

Amorim



231
MUNICÍPIO DO
REPARTIÇÃO
DE 1921

Exma Camara



6592

Diz Serafim da Silva Ramos, morador na Rua da
Fábrica n.º 44, que desejando construir uma pequena
na casa no terreno que possui na rua de Fernão
Magalhães, n.º 453 conforme indica o projeto
junto e como não possa fazer sem licença da
Exma Camara

Vem pedir a Concorda
Como Páper

Porto 27 Setembro 1921.

O Representante, Serafim da Silva Ramos

Para entrar no Livro Municipal da quantia de
Rs. 304.00 constante da informação
foi passada a guia N.º 722 que nesta data
foi enviada à tesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal. 21 de Novembro de 1921.

Figueiredo

1450



App.º pela C.º deleg. do Cons.º dos
Melhor.ºs Sanit.ºs em sessão de 14 de
outubro de 1921, com as condi-
ções seg.ºs: a) Impermeabilizar a fossa

Licença N.º 1162
de 21 de Novembro de 1921

Memoria

APPROVADA, PORTO EM CAMARA.

10 DE ABRIL DE 1911

O PRESIDENTE



O presente projecto a que se refere o vizeramento de Liza-
fium da Liba Ramos diz respeito a uma pequena casa
de habitação a construir na rua Ferrião de Maga-
lhães.

Devendo por tanto os alicerces assentarem em terreno
firme e cheio com peixeando ao baixo competentemen-
te argamarrados regulando as suas espessuras 0,60
visto terem as paredes ^m0,30 que é a secção do peixeando
com que vão ser edificadas.

Todas as madeiras serão de pinho nacional excepto
as caixilharias que serão de castanho, tudo as pe-
ças mais importantes dos travejamentos a secção
de ^m0,22 x ^m0,08.

A Cobertura será de telha typo mancelha de 2ª quali-
dade e levará o numero de calviras indispensaveis
Todas as paredes tapamentos e tetos serão rebocados
e caiados, tanto interior como exterior.

Todas as esquadrias de madeira serão bem enma-
radas e pintadas com material de 1ª qualidade.
Os liquidos serão conduzidos a fora por meio
de tubos de gres de 0,12 de diametro, forra es-
ta que será construida com alvenaria ar-
gamarrada na espessura de 0,40 sendo depois unida
toda interiormente com argamassa de cimento e areia ficando
com os angulos arredondados e o fundo concavo.



264

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº 1450, de 27-9-921, de Gerafim da Silva Ramos, cumpre, a bem da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:

- a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimenta-la a mosaico ou betonilha;
- b) construir a chaminé e o seu pano de tijolo;
- c) estucar com argamassa de cal e areia o tecto do armazem.

Porto e Secretaria, 5 de Novembro de 1921.

R.E.



O Inspector Geral

A) No projecto apresentado é

de

de

de

e de

a superfície total coberta, incluindo anexos,

a superfície total habitável (habit)

a extensão horizontal total das fachadas voltadas

a menor distancia d'accesos a estas

Registo { N.º 1450 R.E.
Data 24-9-92



Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção Casa*

Requerente: *Sergio da Silva Ramos*

Morada:

Situação da obra: *Rua Fernão de Magalhães*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
 - de mq, a superfície total habitável (útil);
 - de ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
 - e de ml, a menor distância d'aquelas a esta;
 - de ml, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.)
 - c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
 - d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
 - e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
 - g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.)
 - h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq};
a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.)
 - k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
 - m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
 - n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé).
 - o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
 - p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
 - q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.)
 - r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.)
 - s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
 - t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
 - u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.)
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
 - x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
 - z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

266
B

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: " "

Depósito: 70x00

Taxa 51x00

Licença 6x00

Observações:



S. C. do M. Sanitário
26-X-921
[Signature]

35
87 65
81 15

Aprovado pela C. de M. Sanitário em sessão de 14-10-921 sob condição de impermeabilizar a fossa.

96x00

S. F. do B. de Saneamento
25-10-921
Taurica

Não ha inconveniente para o Saneamento

25-X-921

Bragim
[Signature]

S. C. de Estética
25-10-921
Taurica

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 3 de 10 de 1921

O Secretario

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Frederico Almeida

Informo que o pedido está em termos de deferimento, com as condições impostas pela Comissão de Melhoramentos Sanitários e Inspector do Incendios.

8-XI-921

O Eng.º Chefe,

Adm.

~~Tramite
Superintendente
Delegação de Obras~~

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



267
P

ANO CIVIL DE 1921

Guia de entrada de depósito N.º 722

Despacho de 10 de Novembro de 1921

Dinheiro corrente.....	30 \$ 00
Papeis de crédito.....	— \$ —
Total Esc. ...	<u>30 \$ 00</u>

Pela presente guia vai *Serafim da Silva Ramos*
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *trinta escudos em*
dinheiro,

como depósito de garantia ás condições *em que lhe foi concedida a*
licença n.º 1152 para construir uma casa na rua
das Terras Magalhães n.º 453

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 21 de Novembro de 1921

Pel O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira da Silva

Recebi a quantia de *trinta escudos*

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 21 de Novembro de 1921

Registada

Em 21 de Novembro de 1921

Figueiredo

O Tesoureiro, ajudante

Luiz Gomes



N.º 1162



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Serafim da Silva Ramos

para que possa construir uma casa na rua Fernão de Magalhães, n.º 453, conforme o desenho que lhe foi aprovado em 10 de corrente, com as condições de impermeabilizar a fossa; construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimentá-la a mosaico ou betomilha; construir a chaminé e o seu parvo de tijolo, e artucar com argamassa de cal e areia o tecto do amarrão

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 21 de Novembro de 1921

(a) João da Graça Patrício Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Vice
O PRESIDENTE,

(a) Américo Paz Reis

Desta, emolumentos para a

para . . . 6\$30

Impresso . . . \$05-

Taxa . . . 51\$00

celo . . . 30

5-71 65-

Alvará

Registada.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de Trinta

Esc., conforme a guia n.º 722